



CONVÊNIO FIRMADO Nº 0001/2011
ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO
ERNANI DE SÃO THIAGO/UFSC

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.673.411/0001-87, situada na rua Esteves Júnior nº 160 – Centro, Florianópolis/SC neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **Sr. Roberto Eduardo Hess de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 1.116.714, expedida pela SSPDC/SC, e inscrito no CPF nº 551.057.009-104 doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro, a **Universidade Federal de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Reitor, **Sr. Álvaro Toubes Prata**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº. 5.595.235, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 145.041.381-15, doravante denominado **CONVENIADA**, através do **Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago/UFSC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, situada no Campus Universitário s/nº – Trindade, Florianópolis/SC, tendo em vista o que dispõe a Portaria Interministerial/MEC/MS No. 1.006, de 27 de maio de 2004, e a Portaria GM/MS No. 2.352, de 26 de outubro de 2004, sobre a contratualização dos Hospitais de Ensino Federais, a Portaria Interministerial/MEC/MS No. 2.378, de 26 de outubro de 2004, que certifica como Hospital de Ensino o Hospital Universitário/UFSC, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de 22/11/2004, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, bem como ações de ensino e pesquisa, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.



§ 1º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo e com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º Os serviços contratados compreendem a utilização, de toda a capacidade instalada e credenciada da CONVENIADA, garantindo 100% (cem por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor dos usuários do SUS.

§ 3º Os serviços contratados compreendem a disponibilização da estrutura hospitalar para pesquisa e campo de estágio para cursos de graduação da área da saúde, dentre eles, o de medicina, bem como oferecer o programa de residência médica, em parceria com instituições de ensino.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmacoterapia e Comissão de Ética Médica, quando existir no Hospital;

V – o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – a observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO; e



VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui conveniados para regulação do Gestor Municipal e Estadual.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) a criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes.

b) a elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde.

c) a elaboração do Plano Operativo;

d) a educação permanente de recursos humanos;

e) o aprimoramento da atenção à saúde;

f) o estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

I – o membro do corpo clínico, observadas as condições dos respectivos regimentos internos;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III – o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, está autorizado por esta a fazê-lo.



§ 2º Considera-se para os fins do item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, integrantes ou não do corpo clínico, nas dependências da CONVENIADA.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO.

§ 4º A CONVENIADA fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder a internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

§ 5º A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 6º O período de atraso será contado da data devida do pagamento, conforme definido no item III da cláusula décima-primeira.

§ 7º A CONVENIADA para o recebimento do valor mensal, deverá comprovar o repasse dos valores do mês anterior aos reais prestadores de serviços de acordo com a tabela SUS, os quais serão identificados pela CONVENIENTE, conforme previsto na letra “f”, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se ainda a:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



IV – quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VI - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;

IX - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

X – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplantes quando se fizer necessário;

XI – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;

XII - notificar a CONVENIENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIII – a CONVENIADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração para manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XIV – os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;

XV – a CONVENIADA estará submetida às legislações vigentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelas normatizações operacionais pelo gestor local/estadual de saúde;

XVI – a CONVENIADA deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

XVII – os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

XVIII - a CONVENIADA obriga-se a prestar contas mensalmente sobre o atendimento do presente CONVÊNIO, com base nas metas físicas e qualitativas do Plano Operativo.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

É de responsabilidade da CONVENENTE:

- a) transferir os recursos previstos neste CONVÊNIO À CONVENIADA, conforme CLÁUSULA NONA deste CONVÊNIO;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA na prestação de contas, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) enviar trimestralmente relatório de desempenho ao Gestor Estadual e CIB;
- f) manter nos sistemas de informações, demonstrativos relativos aos valores de prestação de serviços profissionais e dos demais serviços prestados por terceiros e constantes na conta do hospital, de forma individualizada, de maneira possibilitar os repasses previstos no parágrafo sétimo da cláusula quarta.
- g) receber da CONVENIADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.

CLÁUSULA SETIMA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado à CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, do usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse CONVÊNIO.

§ 1º A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 2º A CONVENIADA é obrigada a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento do atendimento prestado (declaração) ou resumo da alta ou espelho da AIH, onde conste também, a inscrição “esta conta é custeada com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

O CONVENENTE não será responsável pela indenização de danos causados pela CONVENIADA a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, desde que comprovados legalmente.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, de acordo com o pactuado neste documento e no seu respectivo Plano Operativo.

A base para a construção dos valores aqui conveniados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a série histórica e as tabelas de procedimentos do SUS.

O valor anual estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em **R\$ 42.030.177,84** (quarenta e dois milhões, trinta mil cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Pós-fixado (Alta Complexidade)	542.126,11	6.505.513,32
Pós-fixado (FAEC estratégico)	600.000,00	7.200.000,00
Pré-fixado	2.360.388,71	28.324.664,52
TOTAL	3.502.514,82	42.030.177,84

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, já cadastrados, será repassado à CONVENIADA, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal e o(s) termo(s) de compromisso de garantia de acesso aprovada pela SMS/SES/CIB, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 542.126,11** (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e vinte seis reais e onze centavos).



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

Detalhamento da Alta Complexidade	Mensal	Anual
Hospitalar	133.200,00	1.598.400,00
Ambulatorial	408.926,11	4.907.113,32
TOTAL	542.126,11	6.505.513,32

II - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENIADA, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal conforme aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Detalhamento do FAEC estratégico	Mensal	Anual
Hospitalar	300.000,00	3.600.000,00
Ambulatorial	300.000,00	3.600.000,00
Total	600.000,00	7.200.000,00

III - A parcela pré-fixada importa em R\$ 28.324.664,52 (vinte e oito milhões trezentos e vinte quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos) a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 2.360.388,71** (Dois milhão trezentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

Detalhamento do Pré-fixado	Mensal	Anual
Média Complexidade ambulatorial	620.000,00	7.440.000,00
Média Complexidade hospitalar	751.102,41	9.013.228,92
PAB (se houver pactuação)	-	-
FIDEPS	213.438,00	2.561.256,00
IAPI – Incentivo ao Atendimento ambulatorial e	-	-



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

hospitalar à População Indígena		
IAC - Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino (100% do IAC / 12 meses)	253.362,56	3.040.350,72
Incentivo a Alta Complexidade	50.000,00	600.000,00
Exames de média complexidade - Departamento de Estomatologia do Centro de Ciências da Saúde da UFSC	25.000,00	300.000,00
Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários	122.912,50	1.474.950,00
Centro de especialidades Odontológicas – CEO (R\$ 8.800,00 repasses MS e R\$ 2.640,00 pela SES)	11.400,00	136.800,00
Serviços de Apoio Diagnóstico (tomografia 3D, angiotomografia, colangiopancreatografia, diagnóstico morte encefálica, arteriografia e outros)	56.800,00	681.600,00
Reestruturação dos Hospitais Universitários – Pt. 1.929/2010 (repasso está condicionado a incorporação ao teto do Estado)	256.373,24	3.076.478,89
TOTAL	2.360.388,71	28.324.664,52
Incentivo Hospitalar Estadual (Recurso da SES)	150.000,00	1.800.000,00

§ 1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado (média complexidade das internações), conforme inciso III desta Cláusula, que remontam a **R\$ 236.038,87** (duzentos e trinta e seis mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO e respeitará os seguintes percentuais:

- a) Cem por cento (100%) do valor, uma vez cumprido o percentual entre 95% a 105% das metas pactuadas;
- b) Abaixo de noventa e cinco por cento (95%) será repassado o percentual correspondente ao cumprimento das metas.



I - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 2º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a conveniente e a conveniada, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Estado.

§ 3º A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro deste CONVÊNIO na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e/ou habilitar novo serviço com o respectivo aporte de recursos.

§ 4º Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feito à revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao CONVÊNIO.

§ 5º O presente CONVÊNIO poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, e, obrigatoriamente, sempre que as quantidades realizadas tiverem variação de 5% (cinco por cento) para mais ou 5% (cinco por cento) para menos, em relação às quantidades conveniadas.

§ 6º A revisão mencionada no parágrafo anterior deverá ter prazo de implementação em no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do postulante.

§ 7º É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção nos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos, com aprovação da CIB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício 2011, no programa ação 4891.103020430.5792 – Custeio das Unidades Assistenciais Conveniadas ao SUS, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 100, 223 e 628.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste CONVÊNIO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Estadual.

II – A CONVENENTE, revisará e processará os dados recebidos da CONVENIADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria SAS/MS113/97;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONVENENTE entregará à CONVENIADA um comprovante pelo recebimento.

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, este garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;



VIII - O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, garantindo à CONVENIADA o direito constante no parágrafo quinto da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários, acerca dos serviços prestados.

§ 1º Deverá ser instituída Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta por Representantes da Direção do Hospital, dos Docentes e Discentes indicados pela Direção do Centro de Ciências da Saúde, Gestor Municipal, Gestor Estadual e do Controle Social;

§2º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 3º A CONVENIENTE, efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 4º Qualquer alteração ou modificação, não acordado entre as partes, que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º A CONVENIADA facilitará a CONVENIENTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONVÊNIO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- c) rescisão do CONVÊNIO;
- d) suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) declaração de inidoneidade.
- f) ressarcimento aos cofres públicos;

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

§ 4º A CONVENIADA terá direito a todos os prazos previstos na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior



a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONVENIENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até **31/12/2011** podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo, tendo por termo inicial a competência **Janeiro de 2011**.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONVENIENTE, e assinado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CORPO CLÍNICO

Os profissionais médicos que, laborando na condição de autônomos, e integrantes do corpo clínico que atua na CONVENIADA, concordam e assumem a responsabilidade de exercer as atividades médicas previstas no presente convênio, que lhe são afetas e para as quais estejam legalmente habilitados, mediante a contraprestação definida na tabela do SUS, sob o título de “serviços profissionais”.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Florianópolis (SC), 22 de dezembro de 2010.

Roberto Eduardo Hess de Souza
Secretario de Estado da Saúde

Álvaro Toubes Prata
Reitor da UFSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: